



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.938, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Institui o Programa Municipal Água Viva no âmbito do Município de Palmas, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Constituição Federal no art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas, a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, o qual é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e por Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), sendo a responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com competência para executar e fazer cumprir, em âmbito local, as políticas nacional e estadual de meio ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, conforme arts. 2º, 3º e 4º, XXV, da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a importância de se desenvolver nos cidadãos da cidade de Palmas novos conceitos e habilidades, valores e atitudes, visando a melhoria ambiental e, efetivamente, a elevação da qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;

**CONSIDERANDO** que a água é bem finito e que sua preservação e conservação possui importância vital para a manutenção da qualidade de vida,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Água Viva, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade dos recursos hídricos por meio de ações e projetos de recuperação, monitoramento da qualidade e quantidade dos rios, além da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes, dos olhos d'água perenes e das áreas de preservação permanente do território municipal.



## **PREFEITURA DE PALMAS**

### **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 2º** O Programa Água Viva, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, na Política Municipal de Meio Ambiente, nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I - proteger as nascentes e olhos d'água dos córregos e ribeirões do Município, assim como toda a sua extensão, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, para evitar a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III - estimular a participação da sociedade civil na preservação dos recursos hídricos, buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental;

V - promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente e aos recursos hídricos no município de Palmas.

**Art. 3º** As ações a serem executadas no Programa Água Viva serão definidas por ato do gestor da Fundação Municipal de Meio de Palmas (FMA), por ser a Pasta competente, nos termos do art. 3º da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, que considerará:

I - a elaboração de procedimentos e formas para a viabilização do Programa, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização das ações;

II - o planejamento eficaz das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

III - o fomento na realização de parcerias com instituições afins e a busca na captação de recursos para financiar as ações e atividades do Programa, mediante supervisão e coordenação de sua execução;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

IV - a manutenção da estrutura administrativa compatível com as demandas do Programa, além do gerenciamento, acompanhamento e avaliação do desempenho e da execução das ações e atividades previstas;

V - o zelo pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VI - a definição da área de abrangência das nascentes e dos corpos hídricos que orientem o gestor quanto às medidas cabíveis referentes à manutenção, recuperação e conservação;

VII - o incentivo à participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa, para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e dos recursos hídricos;

VIII - a promoção de mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

IX - a elaboração e manutenção do cadastro atualizado de todos os corpos hídricos do Município;

X - o estímulo à criação de uma rede municipal de proteção dos recursos hídricos, nascentes, olhos d'água e áreas de preservação permanente.

**Art. 4º** Cabe à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a fim de cumprir o disposto no art. 4º da Lei nº 2.102, de 2014, planejar, coordenar, implementar, executar e monitorar o Programa Água Viva.

**Art. 5º** O Programa Água Viva será estruturado e implementado a partir:

I - da identificação dos córregos, das nascentes ou olhos d'água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental e aqueles destinados ao abastecimento público;

II - do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação, conservação e monitoramento dos córregos e das suas respectivas nascentes.

**Art. 6º** O processo de identificação dos córregos e das nascentes em território municipal apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas e em estudos a serem realizados pela FMA.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 1º A FMA manterá banco de dados sobre os córregos, ribeirões e as nascentes do Município, reunindo informações sobre localização, características antrópicas, físicas, bióticas e problemas ambientais verificados, e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º Para a estruturação do banco de dados, a FMA se integrará com os demais órgãos, entidades municipais, estaduais e federais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de instituições de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º O Poder Público Municipal assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão dos córregos, ribeirões e nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, com a finalidade de colaborar para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental.

**Art. 7º** A FMA definirá, com base nas informações do banco de dados dos córregos, ribeirões e de nascentes, e no mapeamento correspondente, os critérios de escolha das áreas a serem incluídas no Programa.

**Art. 8º** A priorização das áreas objeto de intervenção constará no banco de dados dos córregos e das nascentes, conforme inciso IX do art. 3º deste Decreto.

**Art. 9º** O Monitoramento proposto para cada corpo hídrico será realizado conforme cronograma a ser elaborado pela FMA.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de agosto de 2020.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Jacqueline Vieira da Silva**  
Presidente da Fundação Municipal de  
Meio Ambiente de Palmas